SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2977607 - RJ (2025/0241332-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	CRISTIANO LIRA DE OREN
AGRAVANTE	:	DANIEL HONORATO PACHECO
AGRAVANTE	:	DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES
AGRAVANTE	:	JAIR LUIZ COSTA DE LIMA
AGRAVANTE	:	JOAO PEDRO DE MORAES ALBERICI
AGRAVANTE	:	JOSE CARLOS FERNANDES GOMES
AGRAVANTE	:	JOSE ERENILSON FELIPE GOMES
AGRAVANTE	:	JULIO CESAR DA SILVA DE SOUZA
AGRAVANTE	:	MARCELO MACHADO MONTENEGRO
AGRAVANTE	:	MARCIO FERREIRA MELLO
AGRAVANTE	:	NILSON TEIXEIRA
AGRAVANTE	:	OSMAR BARBOSA
AGRAVANTE	:	PAULO HENRIQUE RUFINO GOMES
AGRAVANTE	:	TATIANE COUTO DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE	:	VALTENOR FIRMINO DA SILVA
ADVOGADA	:	ACACIA CRISTINA RAMALHO DA GAMA - RJ177053
AGRAVADO	:	KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE DE SANT´ANNA MAINENTE - RJ082191
		VALERIA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA - RJ227039
AGRAVADO	:	NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	RAFAEL WERNECK COTTA - RJ167373

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. ÔNUS DE COMPROVAÇÃO. PRECLUSÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu de agravo em recurso especial, por intempestividade, em razão de interposição em 16/05/2025 após a intimação em 16/04/2025, excedendo o prazo de 15 dias úteis.

II. Questão em discussão

Documento eletrônico VDA60706573 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/10/2026 17:43:56
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2026. Código de Controle do Documento: d2f636ea-74c6-42ca-bacc-19133d82614b

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo em recurso especial foi tempestivo à luz da contagem de prazo em dias úteis, considerando feriados nacionais e eventuais feriados locais.

III. Razões de decidir

3. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos artigos 994, VIII, 1.003, § 5º, 1.042, *caput*, e 219, *caput*, do CPC/15.

IV. Dispositivo

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60706573 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/10/2026 17:43:56
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2026. Código de Controle do Documento: d2f636ea-74c6-42ca-bacc-19133d82614b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2977607 - RJ (2025/0241332-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	CRISTIANO LIRA DE OREN
AGRAVANTE	:	DANIEL HONORATO PACHECO
AGRAVANTE	:	DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES
AGRAVANTE	:	JAIR LUIZ COSTA DE LIMA
AGRAVANTE	:	JOAO PEDRO DE MORAES ALBERICI
AGRAVANTE	:	JOSE CARLOS FERNANDES GOMES
AGRAVANTE	:	JOSE ERENILSON FELIPE GOMES
AGRAVANTE	:	JULIO CESAR DA SILVA DE SOUZA
AGRAVANTE	:	MARCELO MACHADO MONTENEGRO
AGRAVANTE	:	MARCIO FERREIRA MELLO
AGRAVANTE	:	NILSON TEIXEIRA
AGRAVANTE	:	OSMAR BARBOSA
AGRAVANTE	:	PAULO HENRIQUE RUFINO GOMES
AGRAVANTE	:	TATIANE COUTO DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE	:	VALTENOR FIRMINO DA SILVA
ADVOGADA	:	ACACIA CRISTINA RAMALHO DA GAMA - RJ177053
AGRAVADO	:	KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE DE SANT´ANNA MAINENTE - RJ082191
		VALERIA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA - RJ227039
AGRAVADO	:	NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	RAFAEL WERNECK COTTA - RJ167373

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. ÔNUS DE COMPROVAÇÃO. PRECLUSÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu de agravo em recurso especial, por intempestividade, em razão de interposição em 16/05/2025 após a intimação em 16/04/2025, excedendo o prazo de 15 dias úteis.

II. Questão em discussão

Documento eletrônico VDA60084647 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 17/09/2026 16:48:43
Código de Controle do Documento: 2c938053-8b71-4721-b5fc-21751f6a6fb8

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo em recurso especial foi tempestivo à luz da contagem de prazo em dias úteis, considerando feriados nacionais e eventuais feriados locais.

III. Razões de decidir

3. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos artigos 994, VIII, 1.003, § 5º, 1.042, *caput*, e 219, *caput*, do CPC/15.

IV. Dispositivo

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por **CRISTIANO LIRA DE OREN e OUTROS**, contra decisão monocrática (fls. 1758-1759, e-STJ) que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão de sua intempestividade, porquanto interposto em 16/05/2025 após a intimação em 16/04/2025, excedendo o prazo de 15 dias úteis (arts. 994, VIII, 1.003, § 5º, 1.042, *caput*, e 219, *caput*, do CPC). Consignou, ainda, a ausência de comprovação, no ato de interposição, de feriado local ou suspensão de prazos, a despeito de regular intimação, não bastando mera menção, sendo inviável a juntada posterior por força da preclusão.

Os embargos de declaração foram rejeitados (fls. 1827-1829, e-STJ).

Daí o presente **agravo interno (fls. 1833-1846, e-STJ),** no qual os agravantes insistem na tempestividade do recurso anterior, invocam a instrumentalidade do processo e a prevalência do direito material sobre o processual; repisando, por fim, o mérito do reclamo.

Impugnação às fls. 1851-1857, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

A irresignação **não merece** prosperar.

1. No caso concreto, verifica-se que a decisão de inadmissibilidade do recurso especial foi **publicada no dia 16/04/2025** (certidão de fl. 1317, e-STJ), iniciando-se o prazo recursal no dia 17/04/2025 (quinta-feira) e **findando-se no dia 12/05/2025** (segunda-feira) - *já considerados os feriados 18/04/2025 (sexta-feira santa), 21/04/2025 (Tiradentes) e 01/05/2025 (dia do trabalho)*.

Ocorre que o agravo em recurso especial **foi protocolado somente no dia 16/05/2025** (fl. 1434, e-STJ), portanto fora do prazo recursal, nos termos do artigo 219, *caput*, do CPC/15.

Documento eletrônico VDA60084647 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 17/09/2026 16:48:43
Código de Controle do Documento: 2c938053-8b71-4721-b5fc-21751f6a6fb8

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, **a quinta-feira da semana santa, que antecede a sexta-feira da paixão, não é feriado nacional,** por ausência de previsão legal, sendo considerada, por conseguinte, como feriado local caso haja a suspensão do expediente forense no Tribunal de origem, seja em razão de lei estadual ou municipal, seja por ato administrativo da Corte de origem.

Outrossim, é orientação desta Corte que **"cabe à parte comprovar a ocorrência de** suspensão dos prazos processuais em decorrência de feriados, recesso forense e **ponto facultativo locais,** entre outros motivos, a fim de demonstrar a tempestividade recursal" (AgInt no MS 28.280/DF, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 13/12/2022, DJe de 16/12/2022).

Cabe registrar, **mesmo após intimados (fl. 1718, e-STJ)** para corrigir o vício, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC, os insurgentes **deixaram transcorrer o prazo sem se manifestar, conforme certidões de fls. 1727-1756, e-STJ**.

Portanto, não se mostra possível superar a intempestividade do agravo em recurso especial.

No mesmo sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO NOBRE. SUSPENSÃO DO EXPEDINTE FORENSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ART. 1.003, § 6º, DO CPC. ÔNUS DA PARTE RECORRENTE. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. PRECLUSÃO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ. 1. **A ocorrência de feriado local, ponto facultativo ou suspensão do expediente forense deve ser comprovada por meio de documento idôneo no ato da interposição do recurso, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC**. 2. "O descumprimento do prazo assinalado pela Presidência desta Corte para sanar o vício relativo à comprovação da tempestividade **acarreta a preclusão, o que torna inviável a análise da documentação juntada de forma extemporânea**" (AREsp n. 3.067.424/SP, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJEN de 8/5/2026). Nesse mesmo sentido: AgInt no AREsp n. 1.518.843/AL, Relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 12/3/2020. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 3.116.992/MG, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 22/6/2026, DJEN de 25/6/2026.)
>
> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. INÉRCIA DIANTE DA INTIMAÇÃO PARA SANEAMENTO. PRECLUSÃO. 1. A comprovação de feriado local que interfira na contagem do prazo recursal constitui ônus da parte recorrente, a ser cumprido no ato da interposição do recurso ou quando instada a fazê-lo. 2. **Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de cinzas, os dias da Semana Santa que antecedem a Sexta-Feira da Paixão, o dia de Corpus Christi e o do servidor público são considerados feriados locais para fins de comprovação da tempestividade recursal"** (AgInt no AREsp 2.245.430/SP, rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe de 11/4/2023). 3. No caso, a parte agravante, embora regularmente intimada para apresentar documento idôneo que comprovasse eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo para interposição do recurso especial, quedou-se inerte. A apresentação da comprovação apenas nas razões do agravo interno não tem o

Documento eletrônico VDA60084647 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 17/09/2026 16:48:43
Código de Controle do Documento: 2c938053-8b71-4721-b5fc-21751f6a6fb8

condão de suprir a preclusão consumada. 4. Agravo interno não provido. AgInt no AREsp n. 3.074.475/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 4/5/2026, DJEN de 8/5/2026.)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. FERIADO LOCAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (...) III. RAZÕES DE DECIDIR 5. Constata-se, a partir da intimação do agravante em 03/04/2025 e do protocolo do agravo em recurso especial em 30/04/2025, que o recurso foi interposto fora do prazo de 15 dias úteis previsto no art. 219, caput, do CPC, caracterizando-se a intempestividade. 6. **Os dias que precedem a Sexta-feira da Paixão não são considerados feriados nacionais, sendo imprescindível a comprovação de suspensão do expediente forense na origem para fins de prorrogação do prazo recursal.** 7. **A ausência de juntada, na primeira oportunidade, de documento comprobatório do alegado feriado local ou suspensão de expediente judicial configura preclusão consumativa, obstando a rediscussão posterior da matéria.** 8. **Diante da não comprovação oportuna da suspensão do expediente e do decurso do prazo em aberto, não se mostra possível superar a intempestividade do agravo em recurso especial, impondo-se a manutenção da decisão agravada.** IV. DISPOSITIVO 9. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido, mantendo-se o não conhecimento do agravo em recurso especial por intempestividade. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.947.179/GO, relator Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), Quarta Turma, julgado em 22/4/2026, DJEN de 28/4/2026.)

Fica a parte **desde logo advertida** de que a eventual interposição de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, ou protelatório, **poderá ensejar a aplicação de multa**, nos termos dos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC.

De rigor, portanto, a manutenção da decisão agravada.

2. Do exposto, **nega-se** provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60084647 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 17/09/2026 16:48:43
Código de Controle do Documento: 2c938053-8b71-4721-b5fc-21751f6a6fb8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.977.607 / RJ

Número Registro: 2025/0241332-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00074031520238190000 00275347420248190000 00309938920218190000 00347265820248190000 00638733420218190001 01009368020175010035 1009368020175010035 1237702014 1560662016 20220000809558 202524505661 275347420248190000 309938920218190000 347265820248190000 638733420218190001 74031520238190000

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CRISTIANO LIRA DE OREN
AGRAVANTE : DANIEL HONORATO PACHECO
AGRAVANTE : DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES
AGRAVANTE : JAIR LUIZ COSTA DE LIMA
AGRAVANTE : JOAO PEDRO DE MORAES ALBERICI
AGRAVANTE : JOSE CARLOS FERNANDES GOMES
AGRAVANTE : JOSE ERENILSON FELIPE GOMES
AGRAVANTE : JULIO CESAR DA SILVA DE SOUZA
AGRAVANTE : MARCELO MACHADO MONTENEGRO
AGRAVANTE : MARCIO FERREIRA MELLO
AGRAVANTE : NILSON TEIXEIRA
AGRAVANTE : OSMAR BARBOSA
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE RUFINO GOMES
AGRAVANTE : TATIANE COUTO DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE : VALTENOR FIRMINO DA SILVA
ADVOGADA : ACACIA CRISTINA RAMALHO DA GAMA - RJ177053
AGRAVADO : KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE SANT´ANNA MAINENTE - RJ082191

Documento eletrônico VDA60661892 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:34:25
Código de Controle do Documento: 63bacd00-10d3-439a-8a4a-2f58cd7e343f

VALERIA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA - RJ227039
AGRAVADO : NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : RAFAEL WERNECK COTTA - RJ167373

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CRISTIANO LIRA DE OREN
AGRAVANTE : DANIEL HONORATO PACHECO
AGRAVANTE : DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVES
AGRAVANTE : JAIR LUIZ COSTA DE LIMA
AGRAVANTE : JOAO PEDRO DE MORAES ALBERICI
AGRAVANTE : JOSE CARLOS FERNANDES GOMES
AGRAVANTE : JOSE ERENILSON FELIPE GOMES
AGRAVANTE : JULIO CESAR DA SILVA DE SOUZA
AGRAVANTE : MARCELO MACHADO MONTENEGRO
AGRAVANTE : MARCIO FERREIRA MELLO
AGRAVANTE : NILSON TEIXEIRA
AGRAVANTE : OSMAR BARBOSA
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE RUFINO GOMES
AGRAVANTE : TATIANE COUTO DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE : VALTENOR FIRMINO DA SILVA
ADVOGADA : ACACIA CRISTINA RAMALHO DA GAMA - RJ177053
AGRAVADO : KABI INDUSTRIA E COMERCIO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE SANT´ANNA MAINENTE - RJ082191
VALERIA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA - RJ227039
AGRAVADO : NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : RAFAEL WERNECK COTTA - RJ167373

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661892 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:34:25
Código de Controle do Documento: 63bacd00-10d3-439a-8a4a-2f58cd7e343f